

zembro de 1925: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que passe a denominar-se primeiro o actual quarto officio do juizo de direito da comarca de Marco de Canaveses, distribuindo-se pelos restantes três officios os papéis daquele primeiro officio, que fica extinto.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1926.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

### Lei n.º 1:846

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada, a emenda ao artigo 393.º do Tratado de Versailles e aos artigos correspondentes dos outros tratados de paz, adoptada pela Conferência Internacional de Trabalho na sua 4.ª sessão (18 de Outubro a 3 de Novembro de 1922).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Vasco Borges*.

### Lei n.º 1:847

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas para ratificação a 1.ª e 2.ª Conferências do Ópio realizadas em Genebra, de 2 de Novembro de 1924 a 19 de Fevereiro de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Vasco Borges*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de Portugal em Paris, o Reino da Roménia ratificou em 11 do corrente a Convenção Internacional assinada em Sèvres a 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção assinada em Paris a 20 de Maio de 1875, para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Fevereiro de 1926.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

### Decreto n.º 11:476

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fun-

damento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no capítulo 10.º—Armazéns Gerais Industriais—do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja transferida do artigo 134.º—Rendas de casas—para o artigo 136.º—Aquisição de impressos— a quantia de 800\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

### 1.ª Repartição

### 3.ª Secção

### Decreto n.º 11:477

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Ouvido o Alto Comissário de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do § 5.º do artigo 7.º do decreto de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São substituídas pelas taxas correspondentes das pautas actualmente em vigor na provincia de Moçambique as taxas dos seguintes artigos e alíneas da pauta A das pautas aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921: alínea d) do artigo 22, artigos 88, 116, 122, 124, 129, 131, 134 e 138, alínea b) do artigo 140, artigo 142, alínea b) do artigo 155 e artigo 158.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

### 2.ª Divisão Técnica

### Decreto n.º 11:478

Considerando que pela acção da fiscalização se tem chegado ao conhecimento da falsificação da manteiga